



**Lei nº 409/2002**

Concede desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do ingresso para participação de eventos culturais, desportivos e de entretenimento aos estudantes do Município.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do ingresso para participação de eventos de caráter cultural, desportivo e de entretenimento em Clubes, teatros, Casas de Shows e de Dancings, Circos, Cinemas, Ginásio de Esportes e Estádio de Futebol.

Art. 2º - O desconto de que trata o artigo anterior, será especialmente concedido aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino das redes Municipal, Estadual e Federal localizados no Município de São João do Sabugi, devidamente comprovado através da apresentação da Carteira Estudantil dentro do prazo de validade.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão extensivos para o pagamento de passagens em ônibus, micro ônibus e veículos similares, dentro da circunscrição municipal.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei, devidamente comprovado, serão aplicados as seguintes penalidades:

- I. Multa de 100 (cem) UFIR'S, quando da Primeira incidência;
- II. Multa de 500 (quinhentos) UFIR'S, quando da Segunda incidência;
- III. Multa de 1.000 (mil) UFIR'S, e suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses, quando da Terceira incidência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Sanção e Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN,  
30.10.2002.

Aníbal Pereira de Araújo  
Prefeito Municipal